

Rede de Ensino UniDoctum Unidade de Manhuaçu-MG Trabalho de Conclusão de Curso II

O EXERCÍCIO INTERPRETATIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

COELHO, Victória Toledo da Silva¹

RESUMO

O presente estudo tem como temática os diversos acontecimentos desde 2016 onde o Brasil atravessa um momento de variação no contexto político e democrático. Exemplo disso seriam as manifestações populares de diferentes vertentes ideológicas, ações investigatórias e judiciais que atingiram personalidades conhecidas da política brasileira, um processo de impeachment presidencial controverso entre outros fatores. Nessas circunstâncias, a atuação do Supremo Tribunal Federal é posta em evidência, no exercício de suas atribuições constitucionais, acaba por encontrar temas de grande repercussão e com vasta abrangência política, em um momento da história marcado pela grande polarização de opiniões, que tomam largas amplitudes quando cominadas em redes sociais e veiculações jornalísticas, com isso, as posições do pleno se acendem em um clímax de manifestações e de indagações políticas e democráticas, que refletem discursos evasivos e perigosos para o equilíbrio entre os poderes. Por fim, é abordado o modelo metodológico qualitativo e exploratório, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, fundamentado em análises doutrinárias.

Palavras-chave: 1. Supremo Tribunal Federal 2. Polarização 3. Política 4. Democracia.

1. INTRODUÇÃO

Percebe-se que as relações no campo judicial e político encontram-se comprimidas principalmente no meio jurisdicional constitucional, de onde elevam-se as funções de contrabalanço dos poderes e de fiscalização. Com isso, no exercício interpretativo da justiça constitucional pautas que causam uma grande desarmonia social acabam gerando certas desconfianças e questionamentos dos cidadãos sobre os posicionamentos dos ministros ou até mesmo do Supremo Tribunal Federal como instituição (GONÇALVES, SALES, 2019). É nesse meio que a proposta da pesquisa se encontra, em um cenário inquieto sob o espectro político e ideológico onde o Poder Judiciário que em sua essência possui caráter imparcial e decisório vem sendo frequentemente acionado para delinear

¹ Discente do 10º período do Curso de Direito da UniDoctum de Manhuaçu/MG. Área de estudo: Direito Constitucional. E-mail: victoriatoledo26@hotmail.com.

matérias que estimulam tensões populares.

Inicialmente, realiza-se uma uma abordagem investigando seus aspectos evolucionários, desenvolvendo e descrevendo como esse fenômeno transformou o Brasil em um estado extremamente polarizado.

Em seguida, explora as diretrizes doutrinárias a respeito do tema, alegislação vigente, bem como os órgãos responsáveis pela sua fiscalização e efetivação, expondo através desse estudo, a quem cabe à manutenção e o controle, sondando assim, os limites alcançados pela lei, logo, nesse capítulo o foco é examinar a possibilidade de algumas decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal ficarem comprometidas, contribuindo para o colapso social, além disso, trazer situações fáticas de conhecimento público para análise.

De maneira específica pode-se considerar quatro objetivos: I. Contextualizar o cenário político e democrático do período atual com o enfoque na manutenção do Supremo Tribunal Federal e de seus Ministros; II. Realizar uma análise sobre a possibilidade do caminho argumentativo das decisões dos Ministros do STF se comprometerem em tempos de crise política, através da legislações existentes, perspectivas doutrinárias e fundamentos; III. Analisar a concepção, aplicação prática e impacto causado exercício interpretativo.

A metodologia dividiu-se da seguinte maneira: I. Levantamento do contexto da perspectiva cultural das pessoas com predisposição para determinados comportamentos; II. Mapeamento das decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. III. Realizar a coleta dos dados e informações, através de pesquisa bibliográfica edocumental, com abordagem qualitativa, com o intuito de relacionar os dadospara a interpretação. IV. Se fará um levantamento de posicionamento de alguns doutrinadores e seus fundamentos.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Acredita-se que a justiça dispõe de duas condições distintas. Primeiro, jurídicoformal, com cunho teórico, e a segunda político-substancial, com um caráter prático. Se apoiando no texto normativo constitucional com a técnica formal, a justiça é essencial para a construção da legitimidade da própria lei, das instituições e, consequentemente, torna-se uma premissa da democracia. Por outro lado, a prática político-substancial, implica na análise das complicações da legitimidade da corte constitucional para o exercício de sua jurisdição, com a impossibilidade de satisfazer as exigências sociais e jurídicas (ZAGREBELSKY, BONAVIDES, 2004).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil adotou o sistema misto de controle de constitucionalidade, com possibilidades de ações judiciais e de legitimados para questionar a constitucionalidade das normas, cujo exercício cabe ao Supremo Tribunal Federal de maneira difusa e concentrada (GONÇALVES, SALES, 2019). Como elucida Clèmerson Merlin Clève:

Com a Constituição de 1988, o sistema brasileiro (combinação do modelo difuso-incidental com o concentrado principal) de fiscalizaçãoda constitucionalidade foi aperfeiçoado. Com efeito, (i) ampliou-se a legitimação ativa para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade (antiga representação); (ii) admitiu-se a instituição pelos Estados- -membros, da ação direta para de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual (art. 125, § 2°); (iii) instituiu-se a de inconstitucionalidade por omissão (art. 103, § 2º) e o mandado de injunção (art. 102, I, 'q', quando de competência do STF); (iv) exigiu- se a citação do Advogado-Geral da União que, nas ações diretas, deverádefender o ato impugnado (art. 103, § 3°); (v) exigiuse, ademais, a manifestação do Procurador-Geral da República em todas as ações de inconstitucionalidade, bem como nos demais processos de competênciado Supremo Tribunal Federal (art. 103, § 1°); (vi) não atribuiu competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar representação para fins de interpretação, instrumento que foi, portanto, suprimido pelaLei Fundamental; (vii) previu a criação de um mecanismo de argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição (art. 102, par. Único) (CLÉVE, p. 72, 2000)

Desse modo, para desenhar a necessidade do enfoque ao objeto da presente pesquisa, visto que, existem julgamento que carregam algumas complicações de ordem política. Como aborda André Tavares Ramos sobre a legitimidade do Tribunal:

Antes, porém, de avançar no tema, cumpre que seja feita mais uma advertência. É que a aferição da legitimidade de um Tribunal Constitucional pode ser desmembrada em duas distintas ordens de considerações. De uma parte, liga-se tal aferição ao pressuposto de quese acaso o Tribunal estiver exercendo alguma sorte de atividade política, seria ele ilegítimo, porque se considera insuportável que, por meio da jurisdição, possa haver atuação política. Assim, num primeiromomento, cumpre desvendar se o Tribunal exerce função jurídica ou política. De outra parte a questão da legitimidade do Tribunal liga-se aoconceito da democracia eletiva. Sob esta ótica, como todo o poder emana do povo, qualquer órgão que pretenda exercer parcela do poder (ou da soberania popular) tem que recebê-

la direta ou indiretamente dopovo, por meio de eleições periódicas em que vigore o princípiomajoritário (RAMOS, p.39, 1998).

Por fim, buscando uma abordagem teórica acerca do tema, procura-se entender as diretrizes do fenômeno da judicialização. O papel do judiciário é amplo, além de prestar serviços a si, atua em sua função de aplicador e intérprete da Constituição e das leis e atos normativos a ela subordinadas, mas também atua no controleda constitucionalidade destas referidas leis e atos normativos. Com isso, Luís Roberto Barroso traz uma definição do tema:

[...] significa que questões relevantes do ponto de vista político, social ou moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário. Trata-se, como intuitivo, de uma transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias políticas tradicionais, que são o Legislativo e o Executivo (BARROSO, 2002).

Esse processo de judicialização no Brasil resulta da ampliação funcional do Poder Judiciário, o que pode ocasionar no descrédito que as instituições majoritárias têm representado para a sociedade, e da própria preferência de certos atores políticos pela decisão judicial de questões polêmicas e controvertidas no meio social (BARROSO, 2002). Com isso, este fenômeno acarreta críticas como essa levantada por Eduardo Appio:

A substituição do legislador/administrador público pela figura do juiz não se mostraria politicamente legítima na medida em que (1) o administrador público (Executivo) e o legislador foram eleitos, através do sufrágio universal, para estabelecer uma pauta de prioridades na implementação das políticas sociais e econômicas. [...] O conteúdo das decisões políticas não pode ser objeto de revisão judicial, pois sua legitimidade decorre do sistema representativo. [...] O controle judicial das políticas públicas pressupõe a substituição da vontade dos membros dos demais Poderes pela vontade dos juízes, ou seja, a substituição de um ato de vontade de agentes estatais eleitos pela vontade dos não-eleitos. (APPIO, 2012)

Nestes termos, é possível detectar uma complicada situação. A população, enquanto poder constituinte, não integra o poder constituído e não tem aptidão para dizer e interpretar o Direito e a Constituição e o desempenho da supremacia judicial, com a concentração de poderes de interpretação nas mãos de um Tribunal Supremo. (CASARA, 2018).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se localizar o papel interpretativo do órgão da mais elevada instância do Poder Judiciário em um cenário de mutações e tensões políticas que se desvelaram na história recente brasileira, de modo que fosse possível indicar a importância da esfera judicial na manutenção da ordem democrática, ao mesmo tempo em que se pode ver a atuação do Judiciário como passível de críticas enquanto posta como a detentora da verdade constitucional.

Percebe-se que há algumas questões pragmáticas que instigam o exercício da interpretação constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, como consequencia disso, apresentam-se problemas como a polarização ideológica do povo e a tendência dos magistrados a se posicionar no sentido de ceder às pressões, bem como, a existência decisões importantes podem ser vinculadas a ideologias do juiz.

O Brasil é atingido por uma crise onde o Judiciário é questionado pela população frequentemente. Em seu papel decide normas constitucionais que comunicam ao povo o exercicio efetivo de interpretação. Com isso, os cidadãos questionam a instituição sob olhares desconfiados de um possível ativismo judicial, populismo ou até mesmo sua imparcialidade. O que deve ser visto com pesar, pois o Supremo Tribunal Federal é uma instituição que detem a última instância do poder judiciário brasileiro e deve ser tratado com as devidas honrarias, visto que, é o guardião legal da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPIO, Eduardo. **Controle Judicial das políticas públicas no Brasil**. 1. ed. 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2012.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas:** Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira. Ed. 6. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 43.** Autor: Partido Ecológico Nacional (PEN). Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065. Acessoem: 23 set 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 44.** Autor: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986729. Acesso em: 23 set2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 152.752/PR**. Impetrante: CristianoZanin Martins. Paciente: Luiz Inácio Lula da Silva. Relator: Luiz Edson Fachin. Disponível em:http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5346092. Acesso

em: 23 set 2021.

CLÉVE, Clemerson Merlin. A fiscalização abstrata da constitucionalidade noDireito Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GONÇALVES, Bruna Balbi. SALES, Juliana de Oliveira. **O papel do exercício interpretativo do Supremo Tribunal Federal em tempos de instabilidade democrática**. Arquivo Jurídico. Vol. 6, nº 1, janeiro/junho 2019. Terezina, 2019. Disponível em: https://comunicata.ufpi.br/index.php/raj/article/view/10140/5858. Acesso em: 25 set 2021.

SILVA, Katiane Oliveira. **O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA SUPERESTRUTURA:** A Democracia Brasileira Judicializada pelo STF. Consultor Jurídico, Rio Grande. Publicado em 08 ago. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16224. Acesso em 27 set 2021.

TAVARES, André Ramos. **TRIBUNAL E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL**. 1.ed. SÃO PAULO: R, 1998. v. 1. 39p.

ZAGREBELSKY, Gustavo apud BONAVIDES, Paulo. **Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil**). Estudos avançados. Vol. 18, n°.51, maio/agosto, 2004. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo: 2004, p. 127.